



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



PARECER DE LICITAÇÃO Nº. 258/2020

PROCESSO Nº. 358/2020

INTERESSADO (A): SEMED

PROCEDÊNCIA: CPL

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020 TOMADA DE PREÇOS 004/2020/PMO/SEMED.

I – RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL abre vistas do presente processo à PJM para emissão de parecer jurídico acerca da solicitação do 2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020 TOMADA DE PREÇOS 004/2020/PMO/SEMED, o qual possui como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para “construção de cobertura, pavimentação e instalações de 04 (quatro) salas na E.M.E.F. Ruy Barata – Comunidade Mamaurú – Zona Rural, em atendimento às ações desenvolvidas pela Secretaria acima interessada.

Instruem o processo: Ofício Nº 3.115/2020 – SEMED; Solicitação de Prorrogação de Prazo Contratual; Justificativa; Termo de Reserva Orçamentária; Contrato; Certidões; Minuta do 2º Termo Aditivo e Mem. nº 814/2020-CPL.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38 da Lei de Licitações, compete à esta Procuradoria Jurídica emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A contratação originária foi procedida com base nas disposições contidas na Lei nº



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



8.666/93, conforme se depreende do contrato. Assim, vislumbra-se a seguinte evolução de prazo contratual: início de vigência do contrato em 04 de setembro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020 e a data de solicitação para o 1º Termo Aditivo para prorrogação de prazo contratual por mais 30 (trinta) dias ao Contrato 002/2020/PMO/SEMED com a vigência de 01/01/2021 a 30/01/2021.

Neste sentido, o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, justificativa essa que se apresenta nos autos através do Ofício Nº 3.115/2020 – SEMED, anexo.

Desta feita, expirado o prazo de vigência estabelecido no respectivo contrato, espera-se a sua renovação, com fundamento no art. 57, §1º, inc. V, da Lei 8.666/3, em virtude dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade, desde que cumpridos os requisitos legais.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se o presente parecer jurídico pela legalidade do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2020/PMO/SEMED – Tomada de Preços nº 004/2020/PMO, quanto à prorrogação do seu prazo por mais 30 (trinta) dias (01/01/2021 a 30/01/2021), conforme solicitação feita por meio do Ofício nº 3.115/2020 – SEMED, referente à construção de cobertura, pavimentação e instalações de 04 (quatro) salas na E.M.E.F. Ruy Barata – Comunidade Mamaurú – Zona Rural.

É o parecer sub exame, SMJ.

Óbidos/PA, 21 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente por CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN
CPF: 03.087.046-01
 OAB/PA: 23.273
 Endereço: Rua da Liberdade, 1001 - Óbidos/PA

Carlos Magno Biá Sarrazin
Advogado - OAB/PA 23.273
Decreto n.º 022/2019